



SOLICITAÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AO EXMO. Sr. PREFEITO

Assunto: Contratação de prestação de Show artístico do cantor NAILSON LIMA, " a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, nas festividades de Fim de ano em São Valério Tocantins - TO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Contratação de prestação de Show artístico do Cantor Nailson Lima , " a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, nas festividades de Fim ano. em São Valério Tocantins – TO, com duração de aproximadamente de 02 horas com início às 00: horas, até as 02: 00hrs. Hospedagem e Alimentação por conta da Contratante.	SV	1

Justifica-se a presente solicitação: Contratação de Show artístico, constitui eventos oficiais do município em comemoração as festividades relativos ao fim de ano, festas essas tradicionais no município, cujo objetivo é a confraternização dos munícipes. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

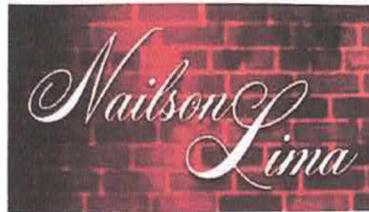
A par de cumprimentá-los, valho-me do presente expediente, para informar a pretensão de contratação da seguinte atração artísticas: do Cantor **NAILSON LIMA**

Assim, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.


Emerson de Castro Ferraz
Secretário Muc. de Administração
Decreto nº 001/2021

SÃO VALÉRIO – TO, 13 de dezembro de 2022.

EMERSON DE CASTRO FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL

ORIGEM: GURUPI-TO

FORNECEDOR: NAILSON LIMA SHOWS

CNPJ: 29.515.265/0001-04

DESTINO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO

CNPJ: 25.043.449/0001-68

ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS 237

Nº	QUANT	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	01	Show ao vivo que será realizado em dia 30 de dezembro de 2022, na cidade de São Valério-TO, com Bateria, Baixo, Sanfona, Violão, Vs e Voz, sendo esquema forró e piseiro, com duração de 2:00 de show.	15.000	15.000
PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.					15.000

POR CONTA DO CONTRATADO: local de hospedagem, refeição, transportes e abastecimento de camarim.

Por conta da contratante: rider técnico

Banco: SICCOOB / BANCO 756

Agência: 3263 (BANCOOB)

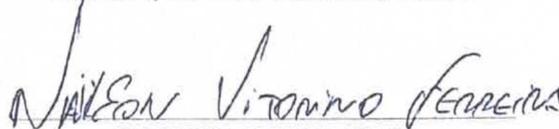
Conta: 91.221.2

CONTA JURIDICA

NAILSON VITORINO FERREIRA

Pix-295152650001-04

GURUPI, 12 DE DEZEMBRO 2022.


EMPRESA/ASSINATURA

CNPJ: 29.515.265/0001-04



PROIBIDO PLASTIFICAR

2312914259

TOCANTINS

ASSINATURA DO EMISSOR

PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA
PRESIDENTE - DETRANTO

Paulo Roberto

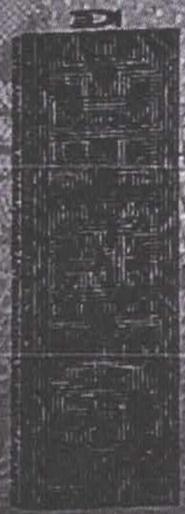
11734165124
70029040135

LOCAL
PALMAS, TO

DATA DE EMISSÃO
27/12/2021

ASSINATURA DO PORTADOR

Nailson Vitorino Ferreira



OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2312914259

Nº REGISTRO
05394847500

VALIDADE
20/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
04/01/2012



PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
AB

VITORINO FERREIRA

MARIA SOGRO

JOSE FERREIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO

CPF
976.098.541-15

DATA NASCIMENTO
09/07/1982

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
635025

TO

NAILSON VITORINO FERREIRA

NOME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



OT



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 139677

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 129561 - NAILSON VITORINO FERREIRA - 976.098.541-15

CPF/CNPJ: 29.515.265/0001-04

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA LUIZ ALVES LUSTOSA, Nr. 497, Qd. 06, Lt. 17, Bairro: PARQUE RESIDENCIAL DOS CAJUEIROS, GURUPI - TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 29 de Novembro de 2022.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2022 (30 dias).

EMITIDA: Terça-feira, 29 de Novembro de 2022 às 01:54:34

Código de Validação: 12106139677

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.515.265/0001-04
Razão Social: NAILSON VITORINO FERREIRA
Endereço: R LUIZ ALVES LUSTOSA 497 QD 6 LT 17 / PARQUE RESIDENCIAL / GURUPI / TO
/ 77404-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2022 a 23/12/2022.

Certificação Número: 2022112402455887880525

Informação obtida em 29/11/2022 14:25:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAILSON VITORINO FERREIRA 97609854115 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.515.265/0001-04

Certidão n°: 42206148/2022

Expedição: 29/11/2022, às 14:13:40

Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAILSON VITORINO FERREIRA 97609854115 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.515.265/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NAILSON VITORINO FERREIRA
CPF: 976.098.541-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:10 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **ED51.D3AE.26F7.5629**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4252401

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA

CNPJ 29.515.265/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 29 de Novembro de 2022 - 14h 11m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAILSON VITORINO FERREIRA 97609854115 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.515.265/0001-04
Certidão n°: 42206148/2022
Expedição: 29/11/2022, às 14:13:40
Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAILSON VITORINO FERREIRA 97609854115 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.515.265/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NAILSON VITORINO FERREIRA
CPF: 976.098.541-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:10 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **ED51.D3AE.26F7.5629**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.515.265/0001-04
Razão Social: NAILSON VITORINO FERREIRA
Endereço: R LUIZ ALVES LUSTOSA 497 QD 6 LT 17 / PARQUE RESIDENCIAL / GURUPI / TO / 77404-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2022 a 23/12/2022

Certificação Número: 2022112402455887880525

Informação obtida em 29/11/2022 14:25:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**MUNICÍPIO DE GURUPI**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Coordenação de Fiscalização e Tributos

Rua 14 de Novembro, N.º 1.500 - Centro - CEP 77.405-070 - Gurupi/TO - Brasil

Fone: (63) 3315-0013

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
07/12/2022 09:26:39	12/2022	Gurupi - To
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário Individual (MEI)	Exigível em Gurupi	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
NAILSON VITORINO FERREIRA 97609854115

Nome Fantasia
NAILSON LIMA SHOWS

CPF/CNPJ
29.515.265/0001-04

Inscrição Municipal
911070438

Inscrição Estadual

Simples Nacional
Sim

Incentivador Cultural
Não

Fone/Fax
(63) 3313-2068

Email
nailsonlimacantor@hotmail.com

Endereço
Rua Luiz Alves Lustosa, 497, Parque Residencial dos Cajueiros - CEP: 77404-010 - Gurupi - TO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
ROBSON GOULART PERES - MES

CPF/CNPJ
29.271.381/0001-25

Inscrição Municipal
911070039

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail
andrefrancaassessoriacontabil@gmail.com

Endereço
Rua Daniela Oliveira Ribeiro, SN, Alto da Boa Vista - CEP: 77425-310 - Gurupi - TO

SERVIÇO PRESTADO**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

show q foi realizado, no evento da empresa, Burti Empreendimentos no dia 03/12 as 22:00 horas em Gurupi-To.

OBS: CONTA CORRENTE PARA TRANSFERÊNCIA
CONTA CORRENTE JURIDICA - 91021-2
AGENCIA - 3263
BANCO COOPERRATIVO DO BRASIL - SIC00B
PIX CNPJ - 29.515.265/0001-04

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
16.400,00	0,00	0,00	*****	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	16.400,00	16.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Simples Nacional MEI.
Trib. aprox. R\$ 2.205,80 Federal e R\$ 820,00 Municipal. Fonte: IBPT [BEASCD]
Substitui nota 202200000000008 de 07/12/2022

Visualizado em: 07/12/2022 09:26:37
Para validação desta NFS-e acesse: <http://gurupito.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1.204 de 08 de outubro de 2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2022

Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4792/2022

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS /TO, E A EMPRESA IGOR BRITO CIRQUEIRA QUEIROZ-ME, CNPJ sob o nº24.981.806/0001-76, PARA CONTRATAÇÃO DE DOIS SHOWS DA VIRADA COM ARTISTAS/MUSICAIS SENDO UM EM RITMO DE PISEIRO/FORRO E SERTANEJO, EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS TOCANTINS NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, EM ESPAÇO ABERTO AO PÚBLICO.

CONTRATANTE: A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS /TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.474.572/0001-76, com sede na rua 12 nº 224, centro, nesta cidade de Palmeirópolis - TO, representada neste ato por seu Gestor, Pablo Junior Pereira Coelho, brasileiro, casado(a), inscrito no CPF de nº 005.330.521-30, inscrito no RG de nº 461.261 SSP-TO residente e domiciliado em Palmeirópolis/TO. **CONTRATADA: EMPRESA IGOR BRITO CIRQUEIRA QUEIROZ-ME**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº24.981.806/0001-76, com sede na Rua 10 Nº 237, centro, CEP: 77.470-000, Formoso do Araguaia – TO, neste ato representado pelo Sr. Igor Brito Cirqueira Queiroz, inscrito(a) no CPF sob o nº 046.942.921-61 e RG nº 833043 SSP/TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório da Dispensa de Licitação nº 048/2022, por parte da Secretária Executiva de Gestão, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e Institucionais, com fundamento no disposto na Lei no 14.133/21, conforme Termo Homologação do Processo e Adjudicação do objeto emitido em 19/12/2022, tudo constante no Processo Administrativo nº 4792/2022, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de dois Shows da Virada com artistas/musicais sendo um em ritmo de piseiro/forro e sertanejo, em comemoração ao Réveillon na sede do município de Palmeirópolis Tocantins no dia 31 de dezembro de 2022, em Espaço Aberto ao Público.

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos, bem como nas Informações contidas no Processo Administrativo nº 4792/2022.

2.2. Do Serviços a Serem Executadas:

2.2.1. Todos os serviços deveram ser prestados no Município de Palmeirópolis em comemoração ao Réveillon no dia 31 de dezembro de 2022, em Espaço Aberto ao Público.

2.3. Do local de Execução dos Serviços

Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deve ser executados em Espaço Aberto ao Público.

a). Local a ser definido pela Secretaria Executiva de Gestão.

2.4.1. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o traslado aéreo ou terrestre da banda musical e dos artistas bem como transporte do cenário, hospedagem e alimentação da banda e dos artistas, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, Termo de Referência em anexos.

2.5. Dos Materiais e Condições De Similaridade

2.5.1. Todos os materiais necessários para a execução do serviço deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.5.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto básico da Contratante.

2.5.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇOS.

3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas e estrita obediência a este Termo de Referência e Projeto Básico, edital, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

3.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

3.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei n. 14.133/21.

3.4. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e termo de referência. A

aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

3.5. A seu critério, a Contratante, poderá exigir que a contratada refaça o serviço, caso tenha sido executada em desacordo com o projeto e termo de referência, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos da Lei n. 14.133/21, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

3.7. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos serviços prestado.
- b) Juízo formado sobre o andamento da serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- e) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

4.2. Sendo o valor referente ao Recurso próprio da Prefeitura Municipal.

4.3. Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o termo de referência e projeto básico.

4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLAÚSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. A previsão do pagamento será parcial aos contratos com no máximo 30 dias após a realização do evento e o restante em até 90 dias após apresentação de acordo com apresentação da documentação fiscal.

5.1.1. Os pagamentos serão realizados, após disponibilidade da Prefeitura Municipal.

5.1.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços Integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

5.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços.

5.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após a realização do evento e o restante em até 90 dias, e o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o cumprimento do item 5.1.

5.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, estadual e Municipal,

bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

5.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à serviço.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses a partir da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

7.1. A execução e prestação dos serviços será na comemoração ao Réveillon na sede do município de Palmeirópolis Tocantins no dia 31 de dezembro de 2022, em Espaço Aberto ao Público. Apresentações com início às 23 horas e duração mínima de 3H.40min.

7.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/21, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela contratante por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

7.3. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

7.4. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço objeto desta processo de dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal Palmeirópolis, conforme a seguir:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Sec. Exec. De Gestão	99.39.4.122.434.2.133	33.90.39.23
FICHA		329
FONTE		1500
UNIDADE		39

8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, conforme previsto no Projeto Básico e Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, do Edital da Dispensa de Licitação são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as verificações dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, de outras contidas no futuro Contrato são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- b) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo;
- c) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- d) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais/serviços necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais/serviços/produtos de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados na Lei n. 14.133/21;
- f) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução dos serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período do contrato;
- h) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- i) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº. 14.133/21, conforme disposto:

I. Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Prefeitura Municipal;

c) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Prefeitura Municipal.

II. Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Prefeitura Municipal aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;

b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Agente de Contratação no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

11.1. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei n. 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

11.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZACAO DO CONTRATO E DA EXECUCAO DOS SERVICOS.

12.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços, atesto das notas fiscais, e demais documentos técnicos referentes a execução do objeto, fica designado o servidor(a) Sr.(a) Glauber Pereira Maciel.

12.2. A Fiscalização e exercida por interesse da Prefeitura Municipal e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Fica designado como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais servidor indicado pela Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis.

12.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

12.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital

12.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e em absoluto gerará responsabilidade para a Prefeitura Municipal pela execução dos serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

12.5.2. A licitante contratada obriga-se a Iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

12.6. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais/produtos e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes e atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

12.7. Serão considerados para efeito de pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18.

13.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

13.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros.

13.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

13.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE.

14.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

14.2. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

14.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

14.4. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

14.5. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETOS BÁSICO

15.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto básico, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.

15.2. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto básico, a Contratada deverá elaborar um novo projeto sem custo para a Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

18.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto a Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

18.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Palmeirópolis -TO, em ____ de _____ de 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
CNPJ Nº 29.474.572/0001-94
Pablo Junior Pereira Coelho
GESTOR
CONTRATANTE



Município de Palmeirópolis
Secretaria Executiva De Gestão
CNPJ N° 29.474.572/0001-94 Rua 12 N° 224 - Centro
CEP 77365-000

FOLHA N°	ASSINATURA
----------	------------

IGOR BRITO CIRQUEIRA QUEIROZ-ME
CNPJ: 24.981.806/0001-76
Sr. Igor Brito Cirqueira Queiroz
CPF n° 046.942.921-61 e RG n° 833043 SSP/TO.
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SÃO VALÉRIO/TO, 14 dias do mês de dezembro de 2022.

SENHORES,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que com vistas, existem rubrica orçamentária para suportar as despesas oriundas do respectivo objeto, **Contratação de prestação de Show artístico do cantor NAILSON LIMA, " a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, na festividade de Fim de ano em São Valério Tocantins - TO.**

conforme relação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:
04.122.0404.2005	3.3.90.39

Atenciosamente,

Secretaria de Finanças



DESPACHO EXECUTIVO

CONSIDERANDO ante a solicitação do Sr. Secretário de ADMINISTRAÇÃO, determino a abertura de procedimento administrativo específico para estudo **Contratação de prestação de Show artístico do cantor NAILSON LIMA, " a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, na festividade de Fim de ano em São Valério Tocantins - TO.**

nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Cumpra-se na forma recomendada.

SÃO VALÉRIO/TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL



AUTUAÇÃO

PROCESSO DE Nº: 094/2022
INEXIBILIDADE DE Nº: 011/2022

Comissão de Licitação

Contratação de prestação de Show artístico do cantor NAILSON LIMA, " a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, na festividade de Fim de ano em São Valério Tocantins - TO.

São Valério – TO, 15 de dezembro de 2022

Cleonice de Castro Nunes
Presidente CPL
Portaria 012/2021

Comissão de Licitação
Presidente



PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, proceda a contratação direta, da atração artística desde que demonstrada a regularidade com o Art. 25, da Lei n. 8.666/93.
02. Isto posto, entende, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, III, da Lei acima citada, que assim dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada e inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**” (negrito nosso)

03. Para atendimento ao plano de trabalho, a contratação será procedida diretamente com a Banda Farinha com Rapadura **ou** mediante empresa especializada que detenha contrato ou procuração pro instrumento público com poderes para agenciar suas apresentações, refutando cartas de exclusividades por instrumento particular.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **“Situação de Inexigibilidade de Licitação”** para a **Contratação de prestação de Show artístico do cantor NAILSON LIMA , ” a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, na festividade de Fim de ano em São Valério Tocantins - TO**, Com fundamento no Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cleonice de Castro Nunes
Presidente CPL
Portaria 012/2022

Cleonice Castro

Comissão de Licitação

Presidente

São Valério – TO, 16 de dezembro de 2022.

Membro

Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 25, II e III da lei Especial n. 8.666/93

Contratação de prestação de Show artístico do cantor na NAILSON LIMA a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, nas festividades de Fim de ano em São Valério Tocantins - TO.

DEZEMBRO /2022.



Decreto de Inexigibilidade nº 011 /2022 19 de dezembro de 2022.

“Declara inexigibilidade de licitação para a Contratação de prestação de Show artístico Do Cantor NAILSON LIMA, ” a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, nas festividades de fim de ano em São Valério Tocantins – TO, e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93 e particularmente:

CONSIDERANDO o interesse desta administração municipal em viabilizar a contratação Do Cantor Igor Queiroz, para apresentação no show do dia 30 dezembro de 2022 nas festividades de fim de ano.

CONSIDERANDO: Que o evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

CONSIDERANDO que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora utilizada a cotação de preços juntos a contratos firmados por outros órgãos públicos. Assevera-se que fora considerado a lei n. 8.666/93.

CONSIDERANDO: que a atração artística acima encontra-se apta a animar o evento que se propõe a Administração Municipal;

CONSIDERANDO os permissivos dos incisos II e III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõem:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada e inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**” (negrito nosso)



CONSIDERANDO os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

CONSIDERANDO que a atração artística atende aos dois incisos acima citados, haja vista consagração pela crítica, gozando de excelentes conceitos e aceitações populares; e que os valores atendem os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que para tais contratações, a Lei nº 8.666/93, cuja se preocupou em prever a contratação de artistas sem a realização de licitação, já que a contratação leva em conta a singularidade de cada artista e a qualidade intelectual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratar CONTRATADO, a Empresa: NAILSON LIMA, portador CNPJ: 29.515.265/0001-04, residente e domiciliado rua Adelmo Aires Negri setor central em Gurupi TO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: - A presente contratação possui a despesa de R\$ (15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) a qual correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:
04.122.0404.2.005	3.3.90.39



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de São Valério/TO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO

A Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo na Lei N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

Certifica para os devidos fins, **que foi publicado, através de afixação no placar da e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, uma cópia do Decreto de Inexigibilidade nº 011/2022.**

SÃO VALÉRIO-TO. 19 de dezembro de 2022.


Emerson de Castro Ferraz
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021

Secretário de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS Nº 118 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO A EMPRESA (NAILSON LIMA)

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735- – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, Nº 337 Setor Aeroporto – São Valério da Natividade, portador do CPF sob o nº 123.929.281-37 e do outro lado como **CONTRATADO, a EMPRESA:) NAILSON LIMA** portador CNPJ:29.515.265/0001-04 , residente e domiciliado Rua. Adelmo Aires Negri setor central em Gurupi – TO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

O objeto do presente contrato é Contratação de prestação de Show artístico do cantor HIGOR QUEIROZ, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, nas festividades de Fim de ano em São Valério Tocantins - TO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Prazo da vigência será compreendido entre o dia da assinatura do contrato até o integral cumprimento das obrigações pelas partes, limitado até 07 (dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor compreendido para apresentação dos shows será de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais,)**. A despesa será liquidada na seguinte dotação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:
04.122.0404.2.005	3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DA LOGISTICA

A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA deverá atender em sua totalidade as prescrições do Instrumento Contratual, considerando ainda, apresentações das atrações com seus integrantes principais.

A CONTRATADA deverá assegurar a assiduidade e pontualidade devendo iniciar pontualmente sua apresentação as 23:00 hs com duração de 03 horas, no dia 31 de dezembro de 2022.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura adequada para assegurar segurança e qualidade na apresentação;

A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como, garantir a estrutura adequada para as apresentações das atrações artísticas;

A CONTRATANTE deverá cumprir a obrigação de pagar nos prazos e valores pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

A Contratada suportará a tributação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços, sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), pela rescisão determinada por ato unilateral da **Prefeitura Municipal de SÃO VALÉRIO**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sem prejuízo de ações cíveis reparatorias de danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da **Prefeitura Municipal de São Valério**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Peixe**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

São Valério, 22 de dezembro de 2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL

NAILSON LIMA
CNPJ:29.515.265/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119 /2022



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal homologa o presente procedimento de licitação realizado através do **Decreto de Inexigibilidade Nº 011/2022**, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo licitatório transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem **HOMOLOGAR** o presente procedimento.

São Valério/TO, 20 de dezembro de 2022.

OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



CONTRARTANTE: Município de São Valério/TO

CNPJ: 25.043.449/0001-68

CONTRATADO: NAILSON LIMA

CPF/CNPJ: N° 29.515.265/0001-04

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto de Inexigibilidade n° 011/2022.

OBJETO: Contratação de prestação de Show artístico do cantor HIGOR QUEIROZ, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, nas festividades de Fim de ano em São Valério Tocantins - TO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0404.2.0005

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.000000/ Recursos Não Vinculados a Impostos

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2022 a 30/12/2022.

LOCAL: São Valério/TO.

São Valério, 22 de dezembro de 2022.

Certifico que, nesta data, afixei uma via do presente no placar deste Fundo Municipal de Educação São Valério/TO

22/12/2022
Emerson de Castro Ferraz
Secretário Mun. de Administração
ADM:2021/2024

Secretário de Administração



TERMO DE CONVOCAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO
Ao Sr: NAILSON LIMA

Tendo em vista o DECRETO E INEXIGIBILIDADE N° 010/2022 e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, visando: Contratação de prestação de Show artístico do cantor NAILSON LIMA, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, nas festividades de Fim de ano em São Valério Tocantins - TO

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a execução do objeto.

São Valério, 22 de dezembro de 2022.

Emerson de Castro Ferraz
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021

Secretário de Administração

NAILSON LIMA
CNPJ:29.515.265/0001-04
CONTRATADO

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



O Secretário de Administração do Município de São Valério/TO, abaixo assinado, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

CERTIFICA para os devidos fins publicados, através de afixação no Placar da Prefeitura Municipal uma cópia do EXTRATO DO CONTRATO decorrente do DECRETO DE INEGIBILIDADE Nº011/2022 de 19 de dezembro de 2022, referente a: **Contratação de prestação de Show artístico do cantor NAILSON LIMA**, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, nas festividades de Fim de ano em São Valério Tocantins - TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.


Emerson de Castro Ferraz
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021

Secretário Municipal de Administração